

### Estado de São Paulo

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - ACESSO À REDE INTERNET -

**CONTRATO Nº 136-01/17** 

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, como contratada, **INTERNEXO LTDA.**, estabelecida à Av. Dr. João Guilhermino nº 429, sala 68, Centro, cidade de São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº .................., Inscrição Estadual nº .............., neste ato representada pelo seu sócio – administrador ETHY HENRIQUES BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº ............, nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA** e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, com endereço de instalação sito à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21 - Bairro Centro – Monteiro Lobato – SP - CEP 12250-000, inscrita no CNPJ sob o n.................., Inscrição Estadual Isento, com endereço de cobrança e correspondência à mesmo endereço acima - Bairro no mesmo bairro acima - na mesma cidade acima - CEP no mesmo CEP acima, representada neste ato por seu representante legal, nos termos de seu Termo de Compromisso e Posse, o Senhor AILTON RODOLFO MARTINS- Presidente da Câmara, inscrito no CPF/MF sob o n° ......................, doravante denominado **ASSINANTE**, têm entre si convencionado o presente contrato de prestação de serviço de acesso à Internet, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o serviço de acesso compartilhado à Rede Internet, para 1 (um) ponto/computador com Taxas Nominais de Download de 5Megabits por segundo e, Upload de 1Megabits por segundo.

#### 2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **2.1.** O serviço estará disponível exclusivamente no endereço do ASSINANTE, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo necessárias interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, as quais, desde que geradas pela PROVEDORA, serão informadas com antecedência mínima de uma semana.
- **2.2.** O ASSINANTE receberá um endereço IPv4 designado por ......, em comodato e uma identificação através do "login" cmm\_lobato, bem como uma senha privativa de sua escolha para acessar seus boletos e notas fiscais disponíveis no espaço reservado ao ASSINANTE na página da PROVEDORA na Internet, no endereço <a href="http://www.internexo.com.br/priv/">http://www.internexo.com.br/priv/</a>.
- **2.2.1.** O ASSINANTE é o único e exclusivo responsável pela utilização de sua identificação e senha, bem como por todas e quaisquer despesas, ônus e/ou prejuízos decorrentes de sua utilização.
- **2.3.** A seu exclusivo critério, a PROVEDORA poderá considerar imprópria a utilização do serviço, inclusive no que se refere à ética na Internet. Caso isto ocorra, o ASSINANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio do serviço, sob pena de rescisão contratual.
- **2.4.** Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede Internet o ASSINANTE deve absterse de:
- **2.4.1.** Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas, dados e correspondências privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- **2.4.2.** Desrespeitar leis de direito autoral e da propriedade intelectual;
- **2.4.3.** Prejudicar intencionalmente assinantes da Internet, através de desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;



### Estado de São Paulo

- **2.4.4.** É vedada a prática do SPAM, encaminhamento de mensagens (e-mail), principalmente de caráter propagandístico, sem prévia autorização dos assinantes receptores (destinatários), sob pena de suspensão temporária dos serviços objeto do presente contrato, ou, no caso de reincidência, rescisão por inadimplemento contratual.
- **2.5.** O ASSINANTE deverá manter total controle da utilização de sua internet, sob pena de ser responsabilizado por toda e qualquer atividade negativa ou danosa exercida através de sua utilização, seja por uso próprio ou cedida a terceiros, independentemente de ter agido com dolo ou culpa.
- **2.5.1.** O ASSINANTE deverá indenizar integralmente a PROVEDORA e/ou demais assinantes por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causados por atos de vandalismo ou acesso não autorizado, desde que devidamente comprovados.
- **2.5.2.** Cabe ao ASSINANTE a responsabilidade de prevenir-se contra todo e qualquer dano causado na utilização do serviço, inclusive a perdas de dados e invasão de rede.
- **2.6.** O ASSINANTE fica proibido de revender ou fornecer acesso a outros computadores além dos contratados através deste instrumento.
- **2.7.** A PROVEDORA não se responsabilizará por perdas e danos de quaisquer naturezas, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.
- **2.8.** Para fins de solicitações e/ou reclamações relativas aos serviços ora contratados, a PROVEDORA coloca à disposição do ASSINANTE um "Centro de Atendimento ao Cliente", com funcionamento das 08:00 às 20:00 horas, de 2ª à 6ª feiras (com exceção dos feriados), para atendimento pessoal em seu endereço sede, ou através do endereço eletrônico: "sac@inexo.com.br", ou ainda via telefone com discagem gratuita: 0800.724.6396 (0800.72INEXO).

#### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- **3.1.** Pelos serviços iniciais de instalação de um ponto de acesso à Internet, o ASSINANTE pagará, mediante boleto bancário, a importância única e fixa de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.
- 3.2. Pela utilização dos serviços o ASSINANTE pagará a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais.
- **3.3.** Para fins de cobrança, a fatura de serviços será contabilizada todo **dia 01 de cada mês**, para pagamento mediante boleto bancário **no dia 15.**
- **3.4.** O não pagamento na data de vencimento sujeitará o ASSINANTE à cobrança, pela PRESTADORA, de uma multa de 02% (dois por cento) sobre o total da fatura, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária até a data do efetivo pagamento, e acarretará ainda as seguintes sanções:
- **3.4.1.** a suspensão parcial da prestação dos serviços, caracterizada pela redução da velocidade contratada, a partir do 15º (décimo quinto) dia da notificação do ASSINANTE sobre a existência de débito vencido;
- **3.4.2.** a suspensão total da prestação dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial;
- **3.4.3.** a rescisão do presente contrato de prestação de serviços, transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão total;
- **3.4.4.** a inclusão do ASSINANTE no cadastro de entidades de proteção ao crédito após rescisão contratual por inadimplência.
- **3.5.** A conta não contestada em até 30 (trinta) dias após seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida, certa, e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PROVEDORA transformá-la em duplicata de serviços.
- **3.6.** O ASSINANTE autoriza expressamente que o boleto bancário e respectiva Nota Fiscal lhe sejam enviados exclusivamente por meio eletrônico e, se não o receber até a data do pagamento, deverá acessá-lo diretamente no site da PROVEDORA, onde o boleto encontra-se à sua disposição. Sendo certo que o não recebimento do boleto não isenta o ASSINANTE do pagamento da prestação mensal na data de seu vencimento e, por consequência, não o isenta das demais sanções previstas neste contrato em caso de inadimplência.



### Estado de São Paulo

**3.7.** A mensalidade será reajustada anualmente, todo mês de junho, pela aplicação do índice IGPM da FGV (ou qualquer outro que o substitua), acumulado no período.

#### 4. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** O presente Instrumento é firmado por prazo determinado, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, e termo final de vigência 12 (doze) meses após este ato, podendo ser rescindido pelo ASSINANTE a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, encaminhada ao "Centro de Atendimento ao Assinante" com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou litígio que se originarem da aplicação ou interpretação do presente Instrumento.
- **5.2.** Por expresso acordo entre as partes, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente ou nos atos do Poder Concedente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto aos serviços que constituem objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorra.
- **5.3.** O ASSINANTE declara que estudou e analisou este contrato, discutindo e aceitando todas as suas cláusulas e disposições.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este documento em duas vias de igual teor e forma.

Monteiro Lobato, 01 de junho de 2017.

	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LO	OBATO
	AILTON RODOLFO MARTINS	
	Presidente da Câmara	
	RG nº	
_	INTERNEXO LTDA	
	ETHY HENRIQUES BRITO	
	CNPJ	
Testemunhas:		
Gigliola Corrá da Silva RG nº		Felipe Carlos Cabral RG n°



### Estado de São Paulo

### CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - VIA RÁDIO

**CONTRATO № 136-02/17** 

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, como contratada INTERNEXO LTDA., estabelecida à Av. Dr. João Guilhermino nº 429, sala 68, Centro, cidade de São José dos Campos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº ..............., Inscrição Estadual nº ..............., neste ato representada pelo seu sócio – administrador ETHY HENRIQUES BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº ............., nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente PRESTADORA e, de outro lado, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, com endereço de instalação sito à Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, nº 21 - Bairro Centro – Monteiro Lobato – SP - CEP 12250-000, inscrita no CNPJ sob o n° .................., Inscrição Estadual Isento, com endereço de cobrança e correspondência à mesmo endereço acima - Bairro no mesmo bairro acima - na mesma cidade acima - CEP no mesmo CEP acima, representada neste ato por seu representante legal, nos termos de seu Termo de Compromisso e Posse, o Senhor AILTON RODOLFO MARTINS – Presidente da Câmara, inscrito no CPF/MF sob o n° ................, doravante denominado ASSINANTE, têm entre si convencionado o presente contrato de prestação de serviço de comunicação multimídia – via rádio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato o serviço de conexão entre redes de telecomunicação na velocidade máxima de 5Megabits por segundo para download e máxima de 1Megabits por segundo para upload, nominais, compartilhados, entre o sítio do ASSINANTE e o sítio do prestador do serviço de acesso à internet, através de enlace por rádio comunicação. Os equipamentos serão instalados e o serviço disponibilizado para uso até no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento.

#### 2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **2.1.** O serviço estará disponível exclusivamente no endereço do ASSINANTE, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvo necessárias interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, as quais, desde que geradas pela PRESTADORA, serão informadas com antecedência mínima de uma semana.
- **2.1.1.** Na hipótese de interrupção ou degradação da qualidade do serviço por culpa da PRESTADORA, o valor da prestação mensal previsto na cláusula 3.2 será reduzido proporcionalmente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de interrupção.
- **2.2.** Para fins de solicitações e/ou reclamações relativas aos serviços ora contratados, a PRESTADORA coloca à disposição do ASSINANTE um "Centro de Atendimento ao Cliente", com funcionamento das 08:00 às 20:00 horas, de 2ª à 6ª feiras (com exceção dos feriados), para atendimento pessoal em seu endereço sede, ou através do endereço eletrônico: "sac@inexo.com.br", ou ainda via telefone com discagem gratuita: 0800.724.6396 (0800.72INEXO).
- **2.2.1.** Os serviços de manutenção referem-se a garantia do enlace de comunicação, ou seja, a transmissão de dados entre os equipamentos do ASSINANTE conectados diretamente às interfaces internas dos equipamentos de rádio da PRESTADORA.
- **2.2.2.** O prazo máximo para reparos será de até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação/reclamação via "Serviço de Atendimento ao Cliente".



### Estado de São Paulo

- **2.3.** Os meios e equipamentos colocados à disposição do ASSINANTE devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços físicos para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros, sob pena de rescisão contratual.
- **2.3.1.** Caso os serviços prestados sejam utilizados de maneira imprópria, contrários à legislação ou à própria ética, ou cedidos a terceiros estranhos ao presente Instrumento, a PRESTADORA notificará por escrito o ASSINANTE, que deverá se abster imediatamente da utilização imprópria ou cessão, sob pena de suspensão dos serviços ou, até mesmo, rescisão do presente contrato.
- **2.3.2.** A PRESTADORA não é responsável, nem exclusiva nem solidariamente, por danos causados a terceiros ou pelo uso ilícito ou impróprio do serviço ora contratado, respondendo por eles tão-somente o ASSINANTE, administrativa, civil ou criminalmente, se caso for.
- **2.4.** A PRESTADORA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza sofridos pelo assinante, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço.
- **2.5.** Ainda, se durante a vigência do presente Instrumento se der a ocorrência de quaisquer obstáculos físicos, naturais ou não (tais como árvores, construção de prédios), que venham a impedir a transmissão de rádio, e assim for constatado por vistoria e laudo técnico da PRESTADORA a inviabilidade da continuidade da prestação dos serviços, o contrato será automaticamente rescindido, sem quaisquer ônus, multas ou penalidades para quaisquer das partes.
- **2.6.** O ASSINANTE adimplente poderá requerer à PRESTADORA, mediante contato por escrito com o Centro de Atendimento ao Cliente, a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

#### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- **3.1.** Pelos serviços iniciais de instalação da tecnologia, o ASSINANTE pagará, mediante boleto bancário, a importância única e fixa de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
- **3.2.** Pela utilização dos serviços o ASSINANTE pagará a importância mensal de R\$200,00 (duzentos reais).
- **3.3.** Para fins de cobrança, a fatura de serviços será contabilizada todo **dia 01 de cada mês**, para pagamento mediante boleto bancário no **dia 15.**
- **3.4.** O não pagamento na data de vencimento sujeitará o ASSINANTE à cobrança, pela PRESTADORA, de uma multa de 02% (dois por cento) sobre o total da fatura, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária até a data do efetivo pagamento, e acarretará ainda as seguintes sanções:
- **3.4.1.** a suspensão parcial da prestação dos serviços, caracterizada pela redução da velocidade contratada, a partir do 15º (décimo quinto) dia da notificação do ASSINANTE sobre a existência de débito vencido;
- **3.4.2.** a suspensão total da prestação dos serviços, transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial;
- **3.4.3.** a rescisão do presente contrato de prestação de serviços, transcorridos 30 (trinta) dias do início da suspensão total;
- **3.4.4.** a inclusão do ASSINANTE no cadastro de entidades de proteção ao crédito após rescisão contratual por inadimplência.
- **3.5.** Eventual contestação pelo ASSINANTE de débito lançado deverá ser feita por escrito e encaminhada via carta ou e-mail ao "Centro de Atendimento ao Cliente".
- **3.5.1.** O débito não contestado em até 30 (trinta) dias após seu vencimento, acrescido das eventuais multas e correções constantes neste contrato, se reveste de caráter de dívida líquida, certa, e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a PRESTADORA transformá-la em duplicata de serviços.
- **3.6.** O ASSINANTE autoriza expressamente que o boleto bancário e respectiva Nota Fiscal lhe sejam enviados exclusivamente por meio eletrônico e, se não o receber até a data do pagamento, deverá acessá-lo diretamente no site da PROVEDORA, onde o boleto encontra-se à sua disposição. Sendo certo que o não recebimento do boleto não isenta o ASSINANTE do pagamento da prestação mensal na data de seu vencimento e, por consequência, não o isenta das demais sanções previstas neste contrato em caso de inadimplência.



### Estado de São Paulo

**3.7.** Os valores das tarifas cobradas pela utilização dos serviços contratados serão corrigidos anualmente, de acordo com os índices de reajuste regulamentados pela ANATEL, a partir da data em que forem divulgados.

#### 4. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** O presente Instrumento é firmado por prazo determinado, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, e termo final de vigência 12 (doze) meses após este ato, podendo ser rescindido pelo ASSINANTE a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, encaminhada ao "Centro de Atendimento ao Assinante" com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1.** A PRESTADORA cederá em regime de comodato equipamento de rádio, antena e cabo ethernet os quais, quando da rescisão e/ou cancelamento do presente instrumento por qualquer motivo, deverão ser devolvidos pelo ASSINANTE em perfeitas condições de uso, sob pena de ter que ressarcir a PRESTADORA pelo seu valor equivalente à época.
- **5.2.** A Resolução n° 614 de 28.05.2013, que regulamenta o Serviço de Comunicação Multimídia ora contratado, pode ser encontrada no endereço eletrônico da ANATEL, <a href="http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/2013/465-resolucao-614">http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/2013/465-resolucao-614</a>, a qual também disponibiliza uma central de atendimento telefônico pelo número 1331 (1332 para pessoas com deficiência auditiva).
- **5.2.1.** O endereço do escritório regional da Anatel no Estado de São Paulo é à Rua Vergueiro, n° 3.073, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP. 04101-300, Telefone (0XX11) 2104.8800.
- **5.2.2.** Todos os direitos e deveres, tanto da PRESTADORA como do ASSINANTE, decorrentes dos serviços ora contratados, encontram-se relacionados no endereço eletrônico da PRESTADORA: <a href="http://www.inexo.com.br/Resolucao-614-Direitos-e-Deveres">http://www.inexo.com.br/Resolucao-614-Direitos-e-Deveres</a>.
- **5.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou litígio que se originarem da aplicação ou interpretação do presente Instrumento.
- **5.4.** Por expresso acordo entre as partes, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente ou nos atos do Poder Concedente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto aos serviços que constituem objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorra.
- **5.5.** O ASSINANTE declara que estudou e analisou este contrato, discutindo e aceitando todas as suas cláusulas e disposições.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes este documento em duas vias de igual teor e forma.

Monteiro Lobato, 01 de junho de 2017.				
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	INTERNEXO LTDA			
AILTON RODOLFO MARTINS	ETHY HENRIQUES BRITO			
Presidente da Câmara	CNPJ			
RG nº				
Testemunhas:				
Gigliola Corrá da Silva RG nº	Felipe Carlos Cabral RG n°			



### Estado de São Paulo

#### **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

## VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO - ACESSO À INTERNET № 136-01/17

- 1. Considerando que o ASSINANTE contratou a PRESTADORA para a prestação dos serviços de valor adicionado de acesso Á Internet, através do contrato de no. 136-01/17, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o(s) seguinte(s) benefício(s) comerciais:
- Desconto de 100,00% (cem por cento) sobre o valor cobrado pela Cláusula 3.1 do Contrato em referência, pelos serviços de instalação e configuração do sistema e equipamentos, e testes e conexão à Internet;
- Desconto de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor da importância mensal pela utilização dos serviços, cobrada pela Cláusula 3.1 do Contrato em referência;
- Bonificar em 1Megabits por segundo a velocidade de download e em 2Megabits por segundo a velocidade de upload, ambas contratadas na cláusula 1.1 do Contrato em referência.
- **1.1.** Em razão da concessão do(s) benefício(s) comercial(is) acima mencionado(s) e em contrapartida, o ASSINANTE compromete-se a permanecer vinculada ao Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado Acesso Á Internet de nº **136-01/17** pelo prazo de 12 (doze) meses ("Prazo de Permanência"), contados do início de vigência daquele contrato.
- 2. Entretanto, caso o ASSINANTE, sem justificado motivo, vier a promover a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado Acesso Á Internet antes do término do Prazo de Permanência a que ora se comprometeu, perderá o(s) benefício(s) concedido(s) na Cláusula 1 e os valores descontados serão então cobrados pela PRESTADORA, a título de multa pela rescisão antecipada.
- **2.1.** A base de cálculo da multa será o(s) valor(es) descontado(s) à época da contratação e/ou mensalmente, corrigido(s) monetariamente pelo IGPM, e calculado(s) proporcionalmente ao número de meses que faltar para o término do Prazo de Permanência.
- **2.2.** A multa será cobrada mediante boleto bancário juntamente com a emissão da última Nota Fiscal de Serviços, ficando autorizado pelo ASSINANTE o fornecimento dos mesmos exclusivamente por meio eletrônico.
- **3.** Se o ASSINANTE, no curso do Prazo de Permanência, solicitar suspensão temporária do seu Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado Acesso Á Internet, o Prazo de Permanência também ficará suspenso e só voltará a vigorar quando o Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado for reativado.



### Estado de São Paulo

**4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou litígio que se originarem da aplicação ou interpretação do presente Instrumento.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições do presente Instrumento, as partes contratantes o assinam em duas vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e que também assinam.

	gual teor e forma, para que produzam um so efeito, o que fazem ssistiram e que também assinam.	r
	Monteiro Lobato, 01 de junho de 2017.	
	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	_
	AILTON RODOLFO MARTINS Presidente da Câmara	
	RG nº	
	INTERNEXO LTDA	
	ETHY HENRIQUES BRITO	
	CNPJ	
Testemunhas:		
Gigliola Corrá da Silva RG nº	Felipe Carlos Cabral RG n°	



### Estado de São Paulo

#### **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

VINCULADO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - VIA RÁDIO № 136-02/17

- 1. Considerando que o ASSINANTE contratou a PRESTADORA para a prestação dos serviços de comunicação multimídia via rádio, através do contrato de no. 136-02/17, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o(s) seguinte(s) benefício(s) comerciais:
- Desconto de 100,00% (cem por cento) sobre o valor cobrado pela Cláusula 3.1 do Contrato em referência, pelos serviços de instalação e configuração do sistema e equipamentos, e testes e conexão à Internet;
- Desconto de 50,00% (cinquenta por cento) sobre o valor da importância mensal pela utilização dos serviços, cobrada pela Cláusula 3.1 do Contrato em referência;
- Bonificar em 1Megabits por segundo a velocidade de download e em 2Megabits por segundo a velocidade de upload, ambas contratadas na cláusula 1.1 do Contrato em referência.
- **1.1.** Em razão da concessão do(s) benefício(s) comercial(is) acima mencionado(s) e em contrapartida, o ASSINANTE compromete-se a permanecer vinculada ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia via rádio de nº **136-02/17** pelo prazo de 12 (doze) meses ("Prazo de Permanência"), contados do início de vigência daquele contrato.
- 2. Entretanto, caso o ASSINANTE, sem justificado motivo, vier a promover a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia via Rádio antes do término do Prazo de Permanência a que ora se comprometeu, perderá o(s) benefício(s) concedido(s) na Cláusula 1 e os valores descontados serão então cobrados pela PRESTADORA, a título de multa pela rescisão antecipada.
- **2.1.** A base de cálculo da multa será o(s) valor(es) descontado(s) à época da contratação e/ou mensalmente, corrigido(s) monetariamente pelo IGPM, e calculado(s) proporcionalmente ao número de meses que faltar para o término do Prazo de Permanência.
- **2.2.** A multa será cobrada mediante boleto bancário juntamente com a emissão da última Nota Fiscal de Serviços, ficando autorizado pelo ASSINANTE o fornecimento dos mesmos exclusivamente por meio eletrônico.
- **3.** Se o ASSINANTE, no curso do Prazo de Permanência, solicitar suspensão temporária do seu Contrato de Comunicação Multimídia via Rádio, o Prazo de Permanência também ficará suspenso e só voltará a vigorar quando o Contrato de Comunicação Multimídia for reativado.



### Estado de São Paulo

**4.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou litígio que se originarem da aplicação ou interpretação do presente Instrumento.

E por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições do presente Instrumento, as partes contratantes o assinam em duas vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e que também assinam.

testerriumas, que a tudo as	sistiram e que tambem assinam.	
	Monteiro Lobato, 01 de junho de 2017.	
	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
	AILTON RODOLFO MARTINS	
	Presidente da Câmara	
	RG nº	
	INTERNEXO LTDA	
	ETHY HENRIQUES BRITO	
	CNPJ	
Testemunhas:		
Gigliola Corrá da Silva RG nº	Felipe Carlos Cabra RG n°	



### Estado de São Paulo

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CONTRATADA: Internexo Ltda.

**CONTRATO №**: 07/2017

OBJETO: Prestação de serviço de acesso compartilhado à Rede Internet

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.